



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489.8888

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N.º 011/2022 referente a **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022** cujo objeto é Contratação de empresa de informática especializada em sistemas SIGCAE – Sistema Integrado de Gestão, Controle e Automação para Expedientes na prestação de serviços técnicos continuados, equipamentos e licenças por tempo determinado, a fim de adequar e padronizar tecnologicamente os trâmites internos desta casa de leis, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo “A”.

CONTRATO Nº 019/2023
PROCESSO N.º 042/2023

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Francisco Morato, presentes o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, Sr. Rodrigo Martins de Sena e a empresa **MDS SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA.** (anterior empresa ANDREA DE SOUZA APOLINARIO ME), devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 32.647.319/0001-08, com sede na Alameda Rio Negro n.º 1030 – Alphaville – Barueri - SP, neste ato representada pela sócia administradora Sra. Andréa de Souza Apolinário, portadora da cédula de identidade RG n.º 35.091.113-7 - SSP/SP e CPF/MF n.º 310.521.488-75, tendo celebrado em 29 de setembro de 2022, contrato de informática especializada em sistemas SIGCAE – Sistema Integrado de Gestão, Controle e Automação para Expedientes na prestação de serviços técnicos continuados, equipamentos e licenças por tempo determinado, a fim de adequar e padronizar tecnologicamente os trâmites internos desta casa de leis, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo “A”, do processo original, resolvem de comum acordo aditar o termo do contrato original nas cláusulas 3 e 6:

Preliminarmente, se faz necessário tecer alguns esclarecimentos.

Destacamos que a contratada, empresa ANDREA DE SOUZA APOLINARIO ME, Contrato nº 011/2022, informou durante a execução contratual, alteração de Transformação de Empresário Individual em Sociedade Limitada, apresentando a documentação pertinente em anexo, pela qual houve a alteração de sua denominação social para MDS SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA. e inclusão de sócio, passando a integrar no quadro societário, o Sr. Misael Juan Lourenço de Souza Apolinário, portador da cédula de identidade RG nº 50.623.309-1 SSP/SP e CPF/MF nº 445.299.938-76.

X



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489.8888

Entendemos que não é a razão social nem a denominação, tampouco as pessoas naturais que integram o quadro de sócios que definem a personalidade atribuída a uma pessoa jurídica. A personalidade jurídica é atribuída por meio do registro dos atos constitutivos, nele se averbando todas as modificações ocorridas nos seus termos (Código Civil, art. 45).

O nome empresarial (arts. 1.155 e seguintes do Código Civil) constitui um dos elementos integrantes do ato constitutivo das sociedades em geral (Código Civil, art. 997, inc. II e art. 1.054). Logo, a mudança não importa uma modificação na personalidade jurídica, mas sim em um dos elementos contidos no contrato social.

Justamente por esse motivo não se pode afirmar que a alteração do nome da empresa ou do seu quadro de sócios caracteriza cessão contratual.

Também não cogitamos a necessidade de rescindir o contrato com base no art. 78, inc. XI, da Lei nº 8.666/93. Apesar de o art. 78, inc. XI, da Lei de Licitações prever que a rescisão será cabível quando ocorrer “a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”, a mera “alteração social” não é suficiente para a extinção do ajuste, o que não está caracterizado no presente caso.

A modificação do quadro social da pessoa jurídica e as demais alterações decorrentes (nome empresarial) não ocasionam risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do art. 78, inc. XI não incidirá sobre a situação em exame.

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não há impedimento para a manutenção do contrato e na adaptação de suas cláusulas.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO

3.1 – O preço certo e ajustado é de **R\$ 266.127,84 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 22.177,32 (Vinte e dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com notas fiscais emitidas, aplicado o reajuste pelo IPCA, em conformidade com item 17.3 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489.8888

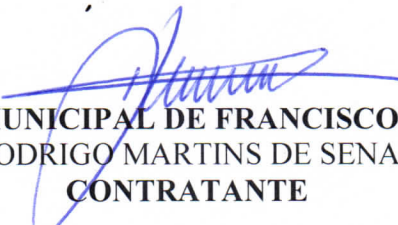
CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

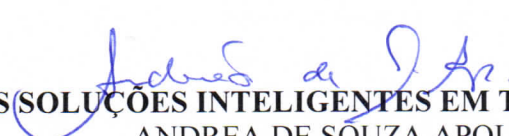
6.1 – Fica a vigência do contrato prorrogada até **28 de setembro de 2024**, baseado no art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato Original.

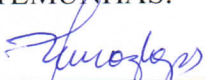
E, por estarem de acordo, assinam o presente, de forma e para o fim de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas, do qual passa a fazer parte do Edital e seus anexos, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentos pelos quais firmam o presente Termo de Aditamento ao Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

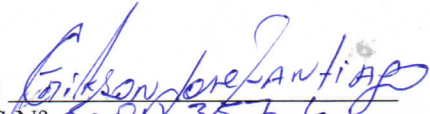
Francisco Morato, 28 de setembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
RODRIGO MARTINS DE SENA
CONTRATANTE


MDS SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA.
ANDREA DE SOUZA APOLINARIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-) 
RG N.º 17680905-7

2-) 
RG N.º 20912357-6